

**PROJETO DE LEI Nº 291 DE 07 DE maio DE 2020.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 07/05/2020  
1º Secretário

*“Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados a notificarem a Polícia Civil da internação de paciente que não possua identificação, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

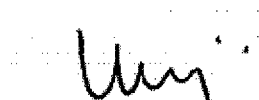
**Art. 1º** Os hospitais públicos e privados, no âmbito do estado de Goiás, deverão notificar a Polícia Civil da internação de pacientes que não possam ser identificados, seja pela ausência de documentos oficiais ou em razão do estado clínico de confusão mental, desorientação, falta de lucidez ou memória, ou qualquer outra causa que lhe suprima, ainda que temporariamente, as faculdades mentais.

§1º - Caso a internação ocorra em hospital público, o policial plantonista procederá a identificação do paciente, colhendo as digitais e fotografia, e encaminhando a documentação correspondente à Delegacia Policial de origem, visando a realização de medidas que tenham como objetivo a identificação e localização de familiares, bem como cruzamento de dados com base nos registros de desaparecimento existentes.

§2º - Caso a internação se dê em hospital privado, deverá a comunicação ser feita à Delegacia Policial mais próxima, que procederá conforme o descrito no parágrafo anterior.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 de maio de 2020.



**WILDE CAMBÃO**

Líder do PSD

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal estabelecer a obrigatoriedade dos hospitais das redes públicas e privadas a notificar a Polícia Civil da internação de pacientes que não possam ser identificados.

Constantemente a imprensa brasileira produz reportagens que tratam de pessoas sem memória que estão internadas em hospitais públicos e privados e, justamente, pela confusão mental ou desorientação não conseguem receber alta ou reencontrar seus familiares.


Vale ressaltar que é muito importante realizar essa notificação a Polícia Civil, por ser uma forma de tentar descobrir o passado desses pacientes e assim ter informações mais completas que possam ajudar no tratamento.

A identificação dessas pessoas que dão entrada nesses hospitais sem documentos e sem acompanhante, são realizadas por números, ficando o hospital impossibilitado de entrar em contato com algum familiar.

O trabalho da Polícia Civil será de grande relevância nesse aspecto, por terem como realizar o cruzamento das informações obtidas das pessoas internadas sem documentação com os bancos de dados do Poder Judiciário, desta forma, identificando, inclusive, possíveis foragidos da Justiça.

Dessa forma, entendemos que o Poder Público tem a obrigação de agir para mitigar e dirimir esses casos, garantindo o bem estar dos pacientes e solucionando esses casos de pessoas desaparecidas.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



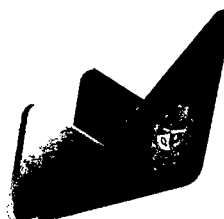
**WILDE CAMBÃO**

Líder do PSD

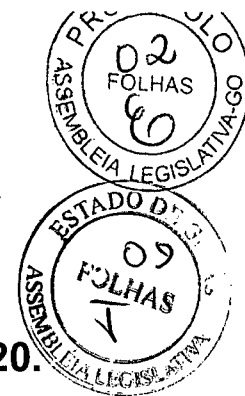


PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020002352**

Autuação: 08/05/2020  
Projeto : 291 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. WILDE CAMBÃO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS A NOTIFICAREM A POLÍCIA CIVIL DA INTERNAÇÃO DE PACIENTE QUE NÃO POSSUA IDENTIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



**PROJETO DE LEI N° 291 DE 07 DE maio DE 2020.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 07/05/2020  
1º Secretário

*“Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados a notificarem a Polícia Civil da internação de paciente que não possua identificação, no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Os hospitais públicos e privados, no âmbito do estado de Goiás, deverão notificar a Polícia Civil da internação de pacientes que não possam ser identificados, seja pela ausência de documentos oficiais ou em razão do estado clínico de confusão mental, desorientação, falta de lucidez ou memória, ou qualquer outra causa que lhe suprima, ainda que temporariamente, as faculdades mentais.

§1º - Caso a internação ocorra em hospital público, o policial plantonista procederá a identificação do paciente, colhendo as digitais e fotografia, e encaminhando a documentação correspondente à Delegacia Policial de origem, visando a realização de medidas que tenham como objetivo a identificação e localização de familiares, bem como cruzamento de dados com base nos registros de desaparecimento existentes.

§2º - Caso a internação se dê em hospital privado, deverá a comunicação ser feita à Delegacia Policial mais próxima, que procederá conforme o descrito no parágrafo anterior.



**Deputado Estadual**  
**WILDE CAMBÃO**



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 de maio de 2020.

**WILDE CAMBÃO**

Líder do PSD



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal estabelecer a obrigatoriedade dos hospitais das redes públicas e privadas a notificar a Polícia Civil da internação de pacientes que não possam ser identificados.

Constantemente a imprensa brasileira produz reportagens que tratam de pessoas sem memória que estão internadas em hospitais públicos e privados e, justamente, pela confusão mental ou desorientação não conseguem receber alta ou reencontrar seus familiares.

Vale ressaltar que é muito importante realizar essa notificação a Polícia Civil, por ser uma forma de tentar descobrir o passado desses pacientes e assim ter informações mais completas que possam ajudar no tratamento.

A identificação dessas pessoas que dão entrada nesses hospitais sem documentos e sem acompanhante, são realizadas por números, ficando o hospital impossibilitado de entrar em contato com algum familiar.

O trabalho da Polícia Civil será de grande relevância nesse aspecto, por terem como realizar o cruzamento das informações obtidas das pessoas internadas sem documentação com os bancos de dados do Poder Judiciário, desta forma, identificando, inclusive, possíveis foragidos da Justiça.

Dessa forma, entendemos que o Poder Público tem a obrigação de agir para mitigar e dirimir esses casos, garantindo o bem estar dos pacientes e solucionando esses casos de pessoas desaparecidas.





Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



**WILDE CAMBÃO**

Líder do PSD